



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ: 26.042.598/0001-75



Ofício nº. 028/2020— G P C

Limeira do Oeste-MG, 21 de fevereiro de 2020.

À Excelentíssima Senhora
SILVANA OLIVEIRA
Promotora de Justiça da Comarca de
ITURAMA-MG

Senhora Promotora,

Venho respeitosamente, encaminhar anexas as informações e documentos solicitados, face ao teor dos fatos contidos no Ofício nº 079/2020, ref: Inquérito Civil nº 0344.19.000087-9.

Sem mais, nos colocamos à disposição para o que for necessário e reiteramos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

CLAYTON TOMAZ DE QUEIROZ
Presidente

Recebi em
21/02/2020
Aparecida Pereira do Nascimento
Oficial do MP - Mamp 2403



MM. PROMOTORA DE JUSTIÇA DA 1ª PROMOTORIA DA COMARCA DE ITURAMA-MG.

INQUÉRITO CIVIL: MPMG-0344.19.000087-9

REPRESENTADO(S): CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

REPRESENTANTE(S): LEANDRO DE SOUZA CARVALHO, TALITA HELENA FERRARI

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE, Vereador Clayton Tomaz de Queiroz, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, em atenção ao **OFÍCIO Nº 079/2020**, datado de 03/02/2020, protocolado sob o nº 34/2020, em 06/02/2020, **INFORMAR** o requisitado para que seja informado acerca de legislação vigente em âmbito municipal acerca da disponibilização de gêneros alimentícios/refeições a vereadores., conforme o seguinte:

DOS FATOS

Os Representantes, alegam que há supostas irregularidades nos gastos da Câmara Municipal de Limeira do Oeste no ano de 2017, com aquisição de produtos de gênero alimentício e solicitam apurações.

DO LEGISLATIVO





O Legislativo Limeirense elege sua Mesa Diretora por escrutínio secreto, anualmente, dentre esse o Gestor da entidade é o eleito Presidente.

O orçamento é aprovado de um exercício para outro, assim o Gestor que aprovou o orçamento nunca executa-o.

Com as rotinas acima, passamos ao esclarecimento do mérito.

DAS INFORMAÇÕES SOLICITADAS

Junta-se o Regimento Interno da Câmara Municipal de Limeira do Oeste, Estado de Minas Gerais, aprovado em 05/11/2004, com as devidas alterações, conforme Resolução nº 92/2004.

O artigo 29, do Regimento Interno diz que “O Presidente da Câmara é a mais alta autoridade da Mesa, dirigindo-a e ao Plenário, em conformidade com as atribuições que lhe confere este Regimento Interno.”.

Também nas alíneas “l” e “m”, inciso I, do artigo 30, do Regimento Interno, é atribuído ao Presidente a superintendência dos serviços e a ordenação das despesas administrativas da Câmara Municipal de Limeira do Oeste.

Ainda prevê que os casos omissos no Regimento Interno serão resolvidos pela Mesa, caso haja empate, será decidido pelo Plenário, nos termos do artigo 287.

Junta-se Portaria nº 009, datada de 03/02/2017, que “Dispõe sobre o horário das reuniões ordinárias do Legislativo Limeirense.”.

Junta-se Resolução nº 160, de 18/08/2016, que “Dispõe sobre a previsão orçamentária da Câmara Municipal de Limeira do Oeste, Estado de Minas Gerais, para o exercício financeiro de 2017, e dá outras providências.”.





Junta-se Lei Orçamentária Anual nº 776, datada de 08/12/2016, que “Estima a receita e fixa a despesa do município de Limeira do Oeste-MG, para o exercício financeiro de 2017 e dá outras providências.”.

Junta-se Portaria nº 015, de 13/03/2017, que “Dispõe sobre a homologação do pregão presencial nº 02/2017.”.

Junta-se Portaria nº 016, de 30/03/2017, que “Dispõe sobre a homologação do pregão presencial nº 03/2017.”.

Junta-se Portaria nº 010, de 01/02/2016, que “Dispõe sobre o horário de expediente da Câmara Municipal de Limeira do Oeste.”.

Todas as normas juntadas possuem relação direta ou indireta com disponibilização de gêneros alimentícios/refeições a vereadores.

Importante ressaltar que ficou um campo muito aberto em relação ao denunciado, assim, foi juntado o que a Câmara Municipal considerou importante: como orçamento que aprovou as dotações com determinados gastos, homologação de licitações para aquisição de gêneros alimentício e padaria, portaria do horário de expediente de 2016 que ficou em vigor no exercício de 2017, etc.

Esclarece também que as refeições a vereadores são autorizadas somente quando presente alguma autoridade no município, acontecimentos esses muitas vezes esporádicos.

Já os lanches (café, pão, presunto, queijo, sucos, etc.) ficam disponíveis todos os dias de expediente funcional na copa da Câmara Municipal para os que se fizerem presentes, os lanches são em especial aos servidores devido o intervalo contínuo de seis horas de expediente.





CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ Nº 26.042.598/0001-75



Também informo que já foram juntados vários documentos em relação a gêneros alimentícios, lanches e refeições nos Inquéritos Civis nºs.: MPMG-0344.19.000082-0 e MPMG-0344.19.000081-2.

Por fim, junta-se consulta nº 857556, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, datada de 24/10/2012, no qual entendeu que é legal a despesa com o fornecimento de lanches para vereadores e funcionários.

Sem mais para o momento, coloco o Legislativo a disposição.

Limeira do Oeste-MG, 20 de fevereiro de 2020.

CLAYTON TOMAZ DE QUEIROZ

Presidente em Exercício

